



LEI N° 1.236

**INCLUI NO CURRÍCULO ESCOLAR
PALESTRAS DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE O USO SISTEMÁTICO DE
DROGAS E SEUS EFEITOS**

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte Lei.

ARTIGO 1° - No currículo escolar, da rede municipal de ensino e escolas municipalizadas, a partir do exercício de 1998, será obrigatória a inclusão da prática de palestras mensais sobre o uso de drogas, seus efeitos físicos, psicológicos e viciantes.

ARTIGO 2° - As palestras, de que trata o artigo anterior, deverão ser proferidas por profissionais, treinados para esse fim, pessoas de reconhecida capacidade ou ex-dependentes residentes ou não no município.

ARTIGO 3° - Que seja dado conhecimento às escolas, alunos e pais de alunos da existência desta lei.

ARTIGO 4° - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Augusto Ruschi, 27 de novembro de 1997.

Paulo Nunes de Oliveira